



TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL: Uma análise crítica do Portal da Transparência da gestão pública municipal de Teresina (2023-2024)¹

Uérica Alves Dos Santos²
Msc. Ana Leozina Araújo Matos³

RESUMO: O presente estudo tem como proposta analisar criticamente o processo de transparência e controle social na gestão pública municipal de Teresina. Através da seguinte problemática: Como as informações divulgadas no portal da transparência permitem ao cidadão exercer o controle social de forma efetiva? O objetivo geral do trabalho consiste em analisar a efetividade do Portal da Transparência de Teresina como instrumento de promoção do controle social, e em que medida ele possibilita a participação cidadã no acompanhamento da gestão pública no biênio de 2023 e 2024. A pesquisa, de natureza quali-quantitativa, utilizou revisão bibliográfica, análise documental e um questionário aplicado a 202 teresinenses. Os dados foram tratados por meio da análise de conteúdo. Os resultados mostram avanços limitados no cumprimento da legislação de transparência, especialmente na divulgação de receitas, despesas e relatórios fiscais, além da falta de balanços e documentos detalhados. Também foram identificadas dificuldades de acesso e compreensão pelos usuários. Assim, o Portal da Transparência de Teresina cumpre apenas parcialmente seu papel, evidenciando a necessidade de aprimorar linguagem, atualização das informações e canais de interação. Conclui-se que a transparência, mais do que uma exigência legal, deve ser entendida como prática contínua para fortalecer a gestão pública, a accountability e a participação cidadã.

Palavras-chave: *Accountability; Administração Pública; Controle social; Transparência.*

ABSTRACT: This study aims to critically analyze the process of transparency and social control in the municipal public administration of Teresina. It is guided by the following research question: How do the information disclosed on the transparency portal enable citizens to effectively exercise social control? The general objective is to assess the effectiveness of Teresina's Transparency Portal as an instrument for promoting social control and to what extent it allows citizen participation in monitoring public management during the 2023–2024 period. The research adopted a quali-quantitative approach, using bibliographic review, documentary analysis, and a questionnaire applied to 202 residents of Teresina. Data were examined through content analysis. The results indicate limited progress in complying with transparency legislation, particularly regarding the disclosure of revenues, expenditures, and fiscal reports, as well as the absence of financial statements and detailed documents. Difficulties in access and understanding by users were also identified. Thus, the Transparency Portal of Teresina only partially fulfills its role, highlighting the need to improve language clarity, information updates, and interaction mechanisms. It is concluded that transparency, beyond being a legal requirement, must be understood as a continuous practice to strengthen public management, accountability, and participatory citizenship.

Keywords: *Accountability; Public Administration; Social Control; Transparency.*

¹ Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Administração da Universidade Estadual do Piauí, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Campus Poeta Torquato Neto, como requisito indispensável para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

² Aluno do Curso de Administração. E-mail: uericaadoss@aluno.uespi.br

³ Professora Orientadora. E-mail: anamatos@ccsa.uespi.br

INTRODUÇÃO

A transparéncia na administração pública, exigência constitucional, busca garantir o acesso à informação e fortalecer a participação cidadã. No contexto atual, em que se discute cada vez mais responsabilização e eficiência na gestão, é fundamental analisar criticamente os mecanismos utilizados pelos governos para garantir a prestação de contas aos órgãos de controle e à sociedade. A Lei Complementar nº 131/2009, ao alterar a Lei de Responsabilidade Fiscal, distribuiu a divulgação eletrônica de dados públicos e criou os portais da transparéncia como instrumentos de acesso à informação e controle social (Brasil, 2009). Contudo, a existência desses portais não garante, por si só, uma gestão pública transparente e participativa, pois a quantidade, qualidade, compreensão e atualização das informações ainda representam desafios ao controle social eficaz (Paes; Lima; Santos,2023)

Neste contexto, o estudo concentra-se no município de Teresina, capital do estado do Piauí, analisando as práticas de gestão no biênio 2023-2024. A pesquisa tem como proposta analisar criticamente o processo de transparéncia e controle social nessa gestão, inserido na seguinte problematização: Como as informações divulgadas no portal da transparéncia permitem ao cidadão exercer o controle social de forma efetiva? Nessa perspectiva, a hipótese formulada é que, apesar de existir uma estrutura formal de divulgação de dados públicos, as informações ainda não asseguram plenamente uma participação cidadã autônoma e crítica. Esta limitação decorre de fragilidades observadas nos mecanismos, que incluem a ausência de atualizações, a incompletude e a falta de inteligibilidade dos dados para o público em geral. Tais falhas acabam restringindo o acesso efetivo às informações e comprometendo a qualidade da participação cidadã no processo democrático.

A exploração do tema justifica-se pela abordagem política, social e econômica de potencializar o exercício do controle social e pela oportunidade de avaliar o Portal da Transparéncia da Prefeitura de Teresina, no cumprimento no seu papel de instrumento de controle social e fortalecimento da democracia. O objetivo geral do trabalho consiste em analisar a efetividade do Portal da Transparéncia de Teresina como instrumento de promoção do controle social, e em que medida ele possibilita a participação cidadã no acompanhamento da gestão pública no biênio de 2023 e 2024. Para tanto, foram definidos como objetivos específicos: a) Caracterizar o conceito de transparéncia pública e controle social à luz da literatura e da legislação vigente; b) Examinar as informações disponibilizadas no Portal da Transparéncia de Teresina nos anos de 2023 e 2024, considerando critérios de acessibilidade,

atualidade, clareza e completude; e c) Identificar se os dados apresentados no portal permitem o acompanhamento e a fiscalização das ações da gestão pública municipal pelos cidadãos.

Do ponto de vista acadêmico, a pesquisa contribui para a literatura nas temáticas Gestão Pública, Transparência e *Accountability*, oferecendo subsídios teóricos e evidências empíricas relevantes. Em termos práticos, os resultados poderão auxiliar gestores públicos e cidadãos na busca por maior eficiência e efetividade na fiscalização e controle social.

O presente artigo está estruturado em cinco seções principais: após a introdução, a segunda seção apresenta os conceitos e leis (transparência, controle social e portais). A terceira seção explica a metodologia utilizada. A quarta seção apresenta e discute os resultados encontrados. Por fim, a quinta seção traz as considerações finais, com as principais conclusões do estudo e indicações para futuras pesquisas sobre a temática

2.1. Transparência na Gestão Pública

A transparência na administração pública pode ser compreendida como o conjunto de práticas institucionais voltadas à divulgação de informações de interesse coletivo, de forma clara, acessível e tempestiva. Esse conceito está diretamente relacionado ao princípio da publicidade e à efetiva participação cidadã no controle das atividades governamentais. Para Santos Júnior (2001, p. 228), a transparência envolve “a maior responsabilidade dos governos em relação às políticas sociais e às demandas dos seus cidadãos; o reconhecimento dos direitos sociais; e a abertura de espaços públicos para a ampla participação cívica da sociedade”.

No Brasil, a discussão sobre transparência ganhou força principalmente a partir da década de 1990, em meio ao processo de redemocratização e ao fortalecimento da sociedade civil organizada. Nesse período, a demanda por mais abertura e participação levou à criação de marcos normativos voltados ao acesso à informação pública (Carneiro; Brasil, 2014). A Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência), que alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal e obrigou os entes federativos a manterem portais eletrônicos atualizados com informações financeiras e administrativas (Brasil, 2009). Esse avanço foi ampliado com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regulamentou o direito constitucional de acesso às informações públicas e estabeleceu prazos e responsabilidades para divulgação.

Com esses instrumentos legais, passou-se a exigir das instituições públicas não apenas a divulgação formal de dados, mas a efetiva comunicação com o cidadão. A transparência, nesse contexto, deve assegurar que as informações sejam comprehensíveis e confiáveis, de forma a promover tanto a *accountability* quanto o controle social. Isso significa que não basta tornar

dados disponíveis; é necessário que a sociedade consiga interpretá-los e compreendê-los, de forma a utilizá-los como base para fiscalizar e cobrar resultados da gestão pública (Rocha, 2011).

Para Silva e Vacovski (2018), a transparência assume papel central no acompanhamento da gestão pública, permitindo que a sociedade compreenda aspectos fundamentais, como a forma, o volume, o momento e os locais de aplicação dos recursos públicos pelos gestores. Nesse sentido, encontra-se respaldo direto na Constituição Federal de 1988, cujo artigo 37 estabelece a publicidade como princípio fundamental da administração pública, e conjunto com a legalidade, impensoalidade, moralidade e eficiência. Além do texto constitucional e das leis, outros dispositivos complementam o fortalecimento da política de transparência, como o Decreto nº 7.724/2012, que regulamentou procedimentos para a aplicação da LAI na Administração Pública federal, definindo prazos e normas de acesso às informações. Conforme destacam Silva e Araújo (2019), tais mecanismos fortalecem a gestão pública ao promover maior eficiência, reduzir práticas de corrupção e ampliar o engajamento da sociedade no acompanhamento das atividades públicas.

Dessa forma, cabe destacar que a transparência tem sido fortalecida tanto por experiências nacionais quanto por boas práticas internacionais. Segundo Figueiredo e Santos ([2013]) o índice orçamentário da *Transparency International* avalia a fiscalização realizada pela legislação e pelos órgãos de controle, bem como o grau de participação da população no processo orçamentário, permitindo a comparação entre países quanto aos níveis de corrupção no setor público. Ferramentas como portais de transparência, observatórios sociais, iniciativas de governo eletrônico e plataformas digitais de participação social ampliam o acesso à informação e favorecem o acompanhamento das ações governamentais. Tais práticas demonstram que a transparência, além de princípio jurídico, configura-se como um instrumento essencial de democratização da gestão pública.

2.2. Controle Social

De modo mais direto, a Constituição Federal, no art. 74, garante que qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato possa denunciar problemas ou irregularidades na administração pública ao órgão de controle externo (Serra; Carneiro, 2012). Há princípio, a participação se expressa na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas, garantindo que os gestores atuem de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, impensoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, o controle social não se

limita à ideia de fiscalização, mas configura um processo de corresponsabilidade entre Estado e sociedade na gestão da coisa pública. Nos Estados democráticos contemporâneos, a legitimidade das decisões políticas depende da observância dos princípios que sustentam a democracia, visto que essas decisões afetam toda a coletividade. Isso ocorre porque o poder soberano pertence ao povo, que o transfere ao Estado por meio da representação política ou da participação direta (Bitencourt; Pase; 2015).

A importância do controle social pode ser observada em várias dimensões. Em primeiro lugar, ele funciona como mecanismo de contenção do poder, limitando a arbitrariedade dos gestores e dificultando práticas de corrupção ou má administração. Em segundo lugar, fortalece a cidadania ativa, ao permitir que a sociedade vá além do voto, participando de maneira contínua do processo decisório e fiscalizatório. Além disso, o controle social contribui para a legitimidade da ação governamental, já que decisões submetidas ao crivo popular tendem a ser mais transparentes e socialmente aceitas. O controle social desempenha um papel essencial no fortalecimento da democracia e da boa governança, ao limitar a arbitrariedade dos gestores, promover a participação cidadã e legitimar as ações públicas (Figueiredo; Santos, [2013]); Silva; Vacovski, 2018; Zuccolotto; Teixeira, 2019)

Para Costa e Souza (2020, p. 297), “a transparência promove um espírito de participação ao cidadão, estimulando-o à cobrança, à fiscalização e à exigência de uma gestão responsável. Cabe ao Estado a responsabilidade de garantir o direito ao acesso a essas informações”. Nesse contexto, ganha destaque o conceito de *accountability*, associado à ideia de responsabilização e prestação de contas. Na Administração Pública, significa que governantes e gestores têm o dever de explicar suas ações, justificar decisões e assumir as consequências por eventuais falhas, reforçando a confiança entre Estado e sociedade.

No Brasil, a *accountability* ganhou respaldo a partir da Constituição de 1988 e de marcos legais como a Lei de Responsabilidade Fiscal (2000) e a Lei de Acesso à Informação (2011), que ampliaram a transparência e criaram mecanismos para que a sociedade fiscalize os gastos e atos da administração pública. Outro marco importante é a Lei nº 12.527/2011 (LAI), que consolidou o direito de acesso à informação e estabeleceu a transparência ativa (quando o Estado divulga espontaneamente dados de interesse coletivo) e a transparência passiva (quando responde a pedidos dos cidadãos) (Brasil, 2011). Para dar suporte a esse direito, foram criados os Serviços de Informação ao Cidadão (SICs) e sistemas eletrônicos como o e-SIC.

Apesar dos avanços obtidos na ampliação dos mecanismos de transparência, ainda persistem desafios para a efetivação do controle social no Brasil. Conforme destacam Silva e Vacovski (2018), “é fundamental preparar o cidadão para compreender, acompanhar e utilizar

de forma eficiente as ferramentas de transparéncia disponíveis, de modo que a participação social se torne mais qualificada e efetiva”. Do ponto de vista institucional, alguns órgãos públicos ainda demonstram resistência em cumprir integralmente as normas de transparéncia, e a linguagem excessivamente técnica e burocrática dos relatórios oficiais continua a dificultar a compreensão por parte do cidadão comum.

2.3. Portais da Transparéncia

Os portais da transparéncia se consolidaram como ferramentas essenciais para a democratização da informação pública. Sua principal função é assegurar que dados sobre receitas, despesas, licitações, contratos e programas governamentais estejam disponíveis de forma clara e acessível, possibilitando que o cidadão acompanhe a aplicação dos recursos públicos e exerça o controle social sobre a gestão. Nesse sentido, Paes et al., (2023) destacam que esses portais representam importantes instrumentos de fiscalização e participação, ao permitir que a sociedade acompanhe os investimentos realizados em diferentes áreas do governo, bem como os gastos com pessoal, compras e demais despesas, fortalecendo a atuação cidadã no monitoramento das políticas públicas.

Para que cumpram efetivamente essa finalidade, é fundamental que sejam observados alguns critérios de avaliação. Entre eles, destacam-se: acessibilidade, relacionada à facilidade de navegação e à ausência de barreiras técnicas; clareza, que envolve a utilização de linguagem simples e objetiva; atualização, que diz respeito à disponibilização tempestiva das informações conforme os prazos legais; e utilidade para o cidadão, que se refere à pertinência e relevância dos dados para o acompanhamento das políticas públicas. Conforme Paes et al., (2023), a administração pública tem como propósito oferecer serviços de qualidade à população, os quais são financiados pelos tributos arrecadados junto à própria sociedade. Por essa razão, é legítimo que os cidadãos acompanhem e fiscalizem as ações governamentais, participando ativamente da gestão e do monitoramento das políticas públicas.

Apesar dos avanços conquistados, ainda existem desafios a serem superados. Diversos estudos apontam que muitos portais disponibilizam informações de forma fragmentada, com linguagem excessivamente técnica ou com falhas de atualização, o que dificulta o pleno exercício do controle social. Os portais da transparéncia devem ser entendidos não apenas como cumprimento de uma exigência legal, mas como instrumentos que fortalecem a cidadania ativa. Quando bem estruturados, eles aproximam sociedade e governo, estimulam a *accountability* e contribuem para o fortalecimento da legitimidade democrática, visto que, esses portais

constituem mecanismos fundamentais de acesso à informação, capazes de aproximar o cidadão das decisões administrativas e permitir o acompanhamento das ações governamentais em tempo real. (Paes; Lima; Santos, 2023).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa foi desenvolvida no município de Teresina, capital do estado do Piauí, localizado na região Nordeste do Brasil. Segundo estimativas atualizadas em 1º de julho pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), o município possui população superior a 905 mil habitantes, configurando-se como o principal centro urbano, político e econômico do estado. Quanto à sua natureza, a pesquisa é aplicada, pois busca gerar conhecimentos voltados à solução de problemas concretos relacionados à transparência e ao controle social, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e o fortalecimento da cidadania participativa (Gil, 2008).

Em relação aos objetivos, assume caráter descritivo e exploratório. É descritiva por detalhar as características do portal e a forma como as informações são disponibilizadas ao cidadão, e exploratória por investigar as potencialidades e limitações desse instrumento como meio de efetivação do controle social, permitindo novas reflexões sobre o tema (Lakatos; Marconi, 2017). A abordagem é predominantemente qualitativa, voltada à compreensão e interpretação dos fenômenos ligados à transparência pública e à participação cidadã, com o suporte de elementos quantitativos complementares, especialmente na verificação da atualização e disponibilidade dos documentos oficiais. Dessa forma, configura-se como um estudo de natureza quali-quantitativa (Vergara, 2009).

No que diz respeito aos procedimentos técnicos, a investigação fundamentou-se em pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa bibliográfica baseou-se em livros, artigos científicos e relatórios institucionais que trouxeram embasamento teórico sobre os temas: transparência, controle social e portais da transparência. Já a pesquisa documental foi realizada a partir da análise direta dos dados e informações disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Teresina, considerando as determinações legais da Lei Complementar nº 131/2009 e da Lei nº 12.527/2011. A coleta de informações primeiramente corresponde aos documentos e informações públicas disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Teresina, e a segunda refere-se a amostra documental, de caráter não probabilístico e intencional, contempla também relatórios, demonstrativos fiscais, prestações de contas e legislações referentes aos exercícios de 2023 e 2024.

A população (respondentes ou amostra), selecionados por conveniência e conforme sua disponibilidade, é composta pelos cidadãos teresinenses que responderam de maneira espontânea o questionário elaborado via *Google Forms*, destinado a identificar suas percepções sobre o acesso às informações e o funcionamento do portal. Aplicou-se um questionário de forma *on-line* e anônima com 7(sete) questões objetivas, cuja resposta fora apresentada em escala linear de 1 a 5, em que 1 equivale a “discordo totalmente”, 2 “discordo parcialmente”, 3 “não concordo e nem discordo”, 4 “concordo parcialmente” e 5 a “concordo totalmente”, nisso obtivemos um total de 202 respondentes. Esse recorte possibilitou integrar a análise técnica do portal à percepção social, oferecendo uma visão mais ampla sobre a efetividade dos mecanismos de transparência e controle social no município de Teresina.

Quanto a análise ocorreu em duas etapas complementares; inicialmente, realizou-se a análise documental dos conteúdos disponíveis no Portal da Transparência, incluindo relatórios de gestão, demonstrativos fiscais (RREO e RGF), balanços anuais e legislações pertinentes aos exercícios de 2023 e 2024, com foco na verificação da disponibilidade, atualização e clareza das informações à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação. Em seguida, os dados obtidos foram submetidos à técnica de análise de conteúdo, conforme Bardin (2016), a análise de conteúdo possibilita realizar o cruzamento entre os dados oficiais e os fundamentos teóricos. Essa análise permitiu evidenciar lacunas, incoerências e oportunidades de aprimoramento dos mecanismos de transparência e controle social na gestão pública de Teresina, contribuindo para reflexões sobre o fortalecimento da participação cidadã no âmbito municipal.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Análise Documental

Para a análise documental, foram elaborados dois quadros que sintetizam o resultado das informações observadas durante a pesquisa documental e o levantamento junto aos respondentes. O levantamento incluiu as áreas de receitas, despesas, demonstrativos fiscais, prestação de contas e legislação pertinente. O objetivo foi verificar a conformidade com as exigências legais de publicidade, clareza e atualização das informações previstas na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011.

QUADRO A - Disponibilidade de documentos no Portal da Transparência 2023-2024

DOCUMENTOS	2023	2024
Receitas	Sim	Sim
Despesas	Sim	Sim
PREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária	Sim	Sim
RGF – Relatório de Gestão Fiscal (quadrimestral)	Sim	Sim
Balanço Geral Anual	Sim	Não
Relatório circunstanciado	Não	Não
Relatório de Gestão	Sim	Sim
Parecer Prévio do TCE-PI	Sim	Sim
e-SIC – Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão	Sim	Sim
Escalas Hospitalares	Sim	Sim
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS)	Sim	Sim

Fonte: Elaboração própria com dados disponibilizados na data 01/10/2025.

Conforme o Quadro A, observou-se que, embora o portal apresente a maioria dos documentos exigidos em lei, ainda há lacunas relevantes. O Relatório Circunstanciado não está disponível para 2023 e 2024, e o Balanço Geral referente a 2024 também não foi publicado até o momento da análise (01/10/2025). Tais ausências comprometem a completude das informações financeiras e dificultam o acompanhamento integral da execução orçamentária. Em contrapartida, os relatórios bimestrais e quadrimestrais (RREO e RGF) e as seções de receitas e despesas encontram-se acessíveis e atualizadas, o que demonstra o cumprimento parcial das exigências legais de transparência ativa.

QUADRO B – Legislação disponível no Portal da Transparência

DOCUMENTOS NORMATIVOS	DISPONÍVEIS
Lei Orgânica do Município de Teresina	Sim
Estatuto do Servidor Municipal de Teresina	Sim
Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência)	Sim
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012)	Sim
Decreto municipal de criação do e-SIC	Sim

Fonte: Elaboração própria com dados disponibilizados na data 01/10/2025.

O Quadro B demonstra que o portal mantém atualizada a base normativa necessária ao exercício da transparência, incluindo a Lei Orgânica do Município, a Lei da Transparência (LC nº 131/2009), a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o Decreto Municipal de criação do e-SIC. Essa disponibilidade evidencia o compromisso formal da gestão com a publicidade dos atos administrativos. Contudo, a mera presença das leis no portal não assegura a efetividade do princípio da transparência, uma vez que a linguagem técnica e a ausência de documentos complementares ainda dificultam a apropriação das informações pela população e limitam o exercício pleno do controle social. Conforme Mendonça e Stein (2021), o respeito aos prazos legais e a atualização tempestiva das informações configuram deveres

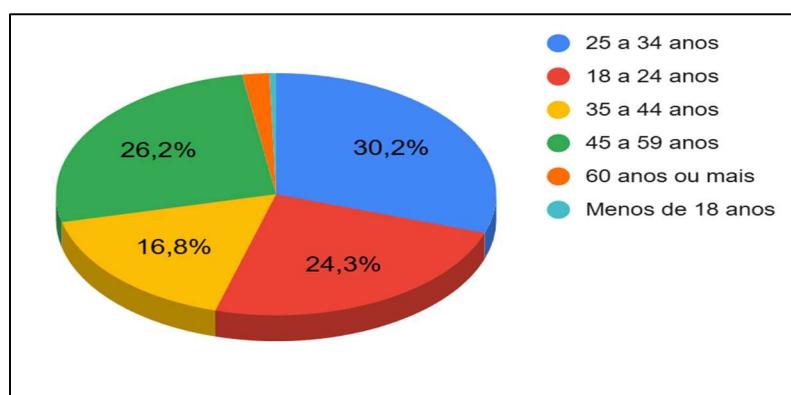
administrativos que sustentam a *accountability* e a confiança pública. Assim, as falhas identificadas nos Quadros A e B revelam fragilidades na regularidade das publicações oficiais e indicam necessidade de maior comprometimento com os princípios da publicidade e da responsabilidade fiscal.

A partir dessa análise documental, foi possível observar avanços na estrutura do portal, mas também a permanência de lacunas que limitam a efetividade da transparência pública. E conforme os parâmetros definidos no estudo, para compreender como a população percebe essas limitações na prática, realizou-se um levantamento de campo junto a população de teresinense, por meio de questionário, cujos resultados para maior compreensão, foram devidamente tabulados e são apresentados a seguir.

4.2 Identificação do Perfil e Análise das Respostas

No formulário de questões foram abordados aspectos como facilidade de acesso, clareza das informações, atualização dos dados, estímulo à participação cidadã e percepção sobre a efetividade do Portal da Transparência de Teresina. O objetivo foi identificar como os cidadãos teresinenses avaliam o funcionamento do portal e sua capacidade de promover o controle social. No entanto, inicialmente buscou-se identificar o perfil dos respondentes, conforme o gráfico 1, dos 202 respondentes, observou-se que o público é formado predominantemente por jovens e adultos.

Gráfico 1 – Faixa etária dos respondentes

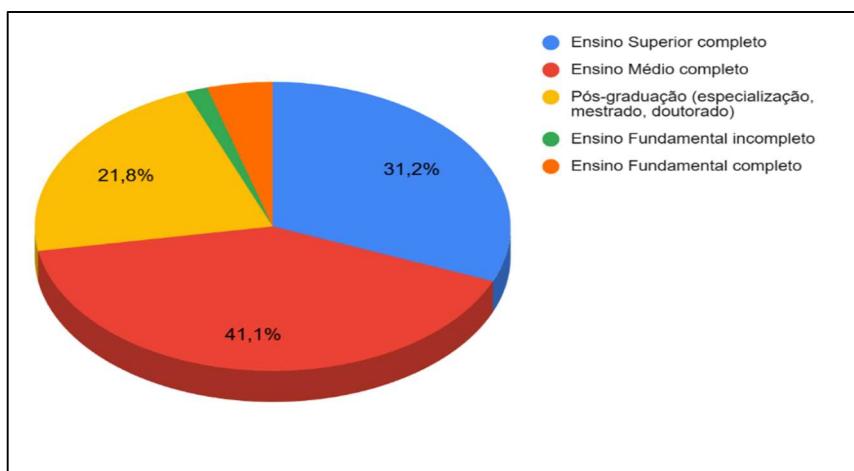


Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no questionário aplicado via *Google Forms* (2025).

A faixa etária em sua maioria está entre 18 e 34 anos, que representa 54,5% dos respondentes (24,3% entre 18 e 24 anos e 30,2% entre 25 e 34 anos). Também houve participação significativa de pessoas entre 45 e 59 anos (26,2%) e 35 a 44 anos (16,8%), enquanto apenas 1,5% declararam ter menos de 18 anos ou 60 anos ou mais. Esse perfil demonstra que a maior parte dos respondentes pertence a uma geração com maior familiaridade

com recursos digitais, como redes sociais e formulários eletrônicos, o que facilita o acesso a informações on-line. No entanto, mesmo com essa facilidade, ainda é possível perceber o baixo engajamento no uso de ferramentas públicas de fiscalização, como o Portal da Transparência, revelando a importância de iniciativas que incentivem a participação cidadã e o acompanhamento das ações governamentais.

Gráfico 2 – Grau de instrução dos respondentes



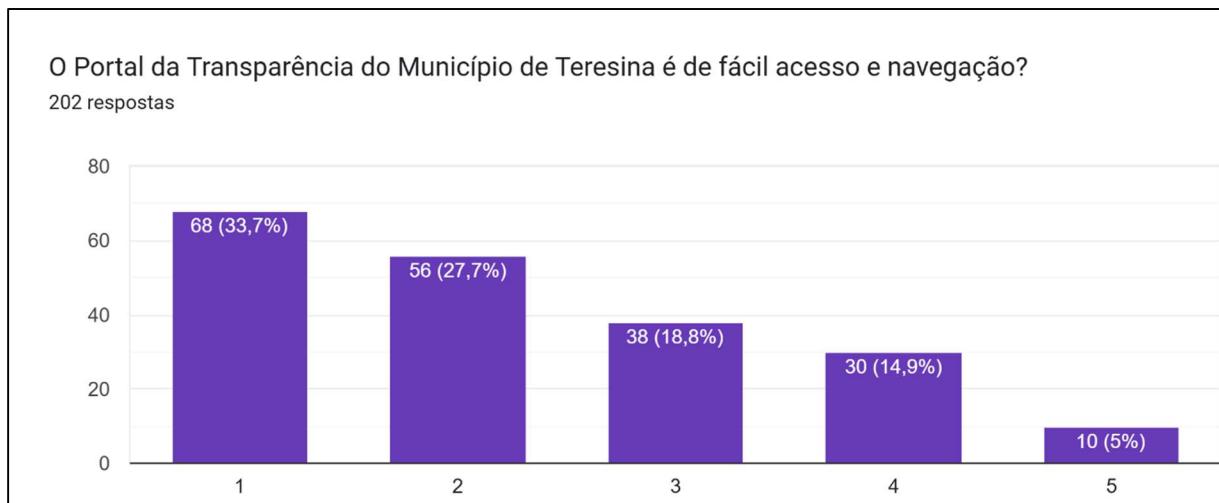
Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no questionário aplicado via *Google Forms* (2025).

Quanto ao grau de instrução, demonstrado no gráfico 2, verificou-se que a maioria dos respondentes possui ensino médio completo (41,1%), seguida por ensino superior completo (31,2%) e pós-graduação (21,8%). Um número reduzido de respondentes declarou possuir ensino fundamental completo (4%) ou incompleto (1,9%). Esses dados revelam um público com nível educacional intermediário a elevado, o que favorece a compreensão das informações disponibilizadas pela administração pública. No entanto, mesmo com esse perfil, ainda podem existir dificuldades na interpretação de conteúdos técnicos ou contábeis, especialmente quando apresentados em linguagem excessivamente formal ou pouco didática.

De maneira geral, o perfil dos respondentes demonstra interesse em compreender o funcionamento da gestão pública, ainda que muitos não tivessem utilizado o portal antes da pesquisa. Essa constatação evidencia a ausência de ações educativas e de divulgação que estimulem a população a conhecer e utilizar os mecanismos de transparência disponíveis, fortalecendo assim o exercício do controle social e a participação cidadã. Para Mendonça e Stein (2021, p. 53) “o cidadão não é somente um eleitor, conforme previsão legal, mas a pessoa humana em que a dignidade é tida como um dos pilares de confirmação da República, tornando-se um princípio fundamental”.

Quanto a análise das respostas propriamente, ressalta-se que das 7 (sete) perguntas do questionário foram elaboradas com base em critérios fundamentais da transparência pública, acessibilidade, clareza, atualização das informações, participação cidadã e efetividade do controle social, cada gráfico corresponde a uma pergunta. As respostas foram analisadas de acordo com a determinação do questionário elaborado e pré-definido em escala linear de 1 a 5, na qual significam: 1 = Discordo totalmente; 2 = Discordo parcialmente; 3 = Não concordo e nem discordo; 4 = Concordo parcialmente; 5 = Concordo totalmente, temos:

Gráfico 3 - O Portal da Transparência do Município de Teresina é de fácil acesso e navegação?



Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no questionário aplicado via *Google Forms* (2025).

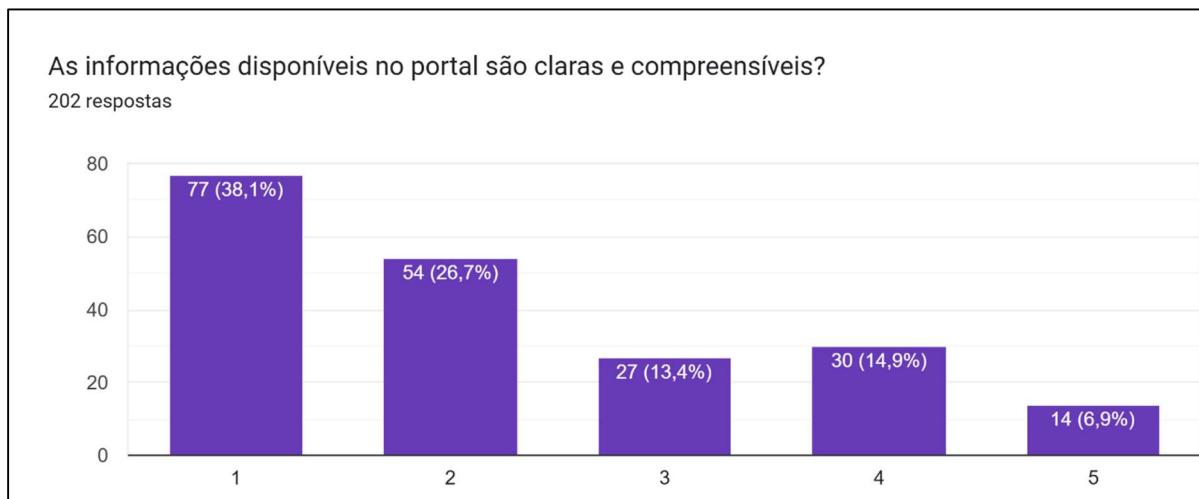
Os resultados apresentados no gráfico 3 mostram que a maioria dos respondentes consideram o portal de difícil acesso e navegação. Entre os respondentes, 33,7% marcaram 1 (discordo totalmente), 27,7% marcaram 2 (discordo parcialmente), 18,8% marcaram 3 (não concordo e nem discordo), 14,9% marcaram 4 (concordo parcialmente) e apenas 5% atribuíram 5 (concordo totalmente). Esses dados revelam uma percepção negativa, indicando que grande parte dos cidadãos enfrentam dificuldades para acessar e compreender as informações disponíveis. De acordo com Paes et al., (2023), a transparência só se torna efetiva quando o cidadão consegue acessar, compreender e utilizar as ferramentas de informação pública.

Assim, a usabilidade do portal é um elemento essencial para garantir o controle social e a democratização do acesso aos dados. Na perspectiva de Sousa (2024) o avanço tecnológico na administração pública precisa ser acompanhado por uma cultura de transparência, voltada à clareza e à facilidade de uso, e não apenas ao cumprimento formal da legislação. Silva e Vacovski (2018), reforçam que a transparência deve ser entendida como um processo que envolve clareza, acessibilidade e compreensão, permitindo que qualquer cidadão consiga

navegar sem barreiras técnicas. Dessa forma observa-se que, a predominância de avaliações negativas demonstra que embora disponibilize informações relevantes, ainda apresenta limitações estruturais, que dificultam o acesso e restringem a efetividade da transparência pública e do controle social previsto na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Conforme o gráfico 4, os resultados indicam que a maioria dos respondentes não consideram as informações do portal claras ou de fácil compreensão; 38,1% marcaram 1 (discordo totalmente), 26,7% marcaram 2 (discordo parcialmente), 13,4% marcaram 3 (não concordo e nem discordo), 14,9% marcaram 4 (concordo parcialmente) e apenas 6,9% atribuíram 5 (concordo totalmente). O resultado evidencia uma avaliação negativa, sugerindo que as informações no portal não são expostas de forma didática e acessível ao público.

Gráfico 4 - As informações disponíveis no portal são claras e comprehensíveis?

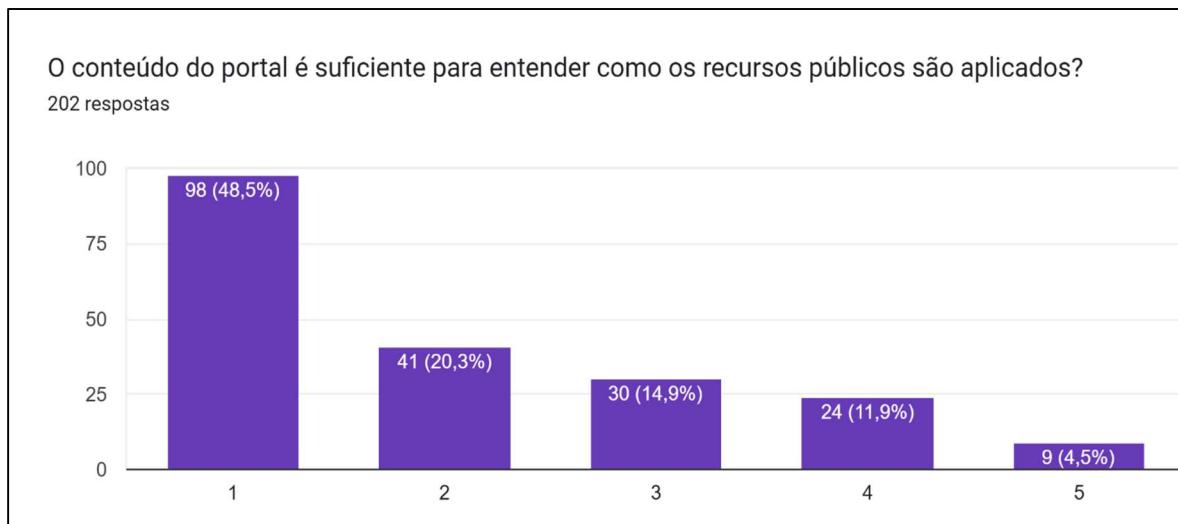


Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no questionário aplicado via *Google Forms* (2025).

Ao apontar que a linguagem técnica e burocrática limita o controle social, Paes et al., (2023), evidencia que a transparência pública não se resume à divulgação de dados, mas requer que as informações sejam comprehensíveis, úteis e apresentadas de maneira clara, de modo que o cidadão possa interpretá-las e utilizá-las para fiscalizar a gestão pública. Ademais, Silva e Vacovski (2018), reforçam que a linguagem adotada nos portais deve ser simples e objetiva, permitindo o acesso e entendimento por qualquer pessoa, independentemente do grau de instrução ou conhecimento técnico. Na mesma linha de pensamento, Sousa (2024) argumenta que a verdadeira transparência depende da comunicação efetiva com o cidadão, sendo insuficiente a mera publicação de números e relatórios sem contextualização. Assim, observa-se que o Portal da Transparência de Teresina, embora cumpra sua função legal de disponibilizar informações, ainda apresenta barreiras de linguagem e estrutura, dificultando a interpretação dos dados e, consequentemente, o exercício pleno do controle social.

No gráfico 5, observa-se nos resultados que a maioria dos respondentes não consideram o conteúdo do portal suficiente para compreender como os recursos públicos são aplicados. Entre os respondentes, 48,5% marcaram 1 (discordo totalmente), 20,3% marcaram 2 (discordo parcialmente), 14,9% marcaram 3 (não concordo e nem discordo), 11,9% marcaram 4 (concordo parcialmente) e apenas 4,5% atribuíram 5 (concordo totalmente). Essa predominância de respostas negativas evidência que o portal não oferece informações suficientemente claras e contextualizadas sobre a execução orçamentária municipal.

Gráfico 5 - O conteúdo do portal é suficiente para entender como os recursos públicos são aplicados?

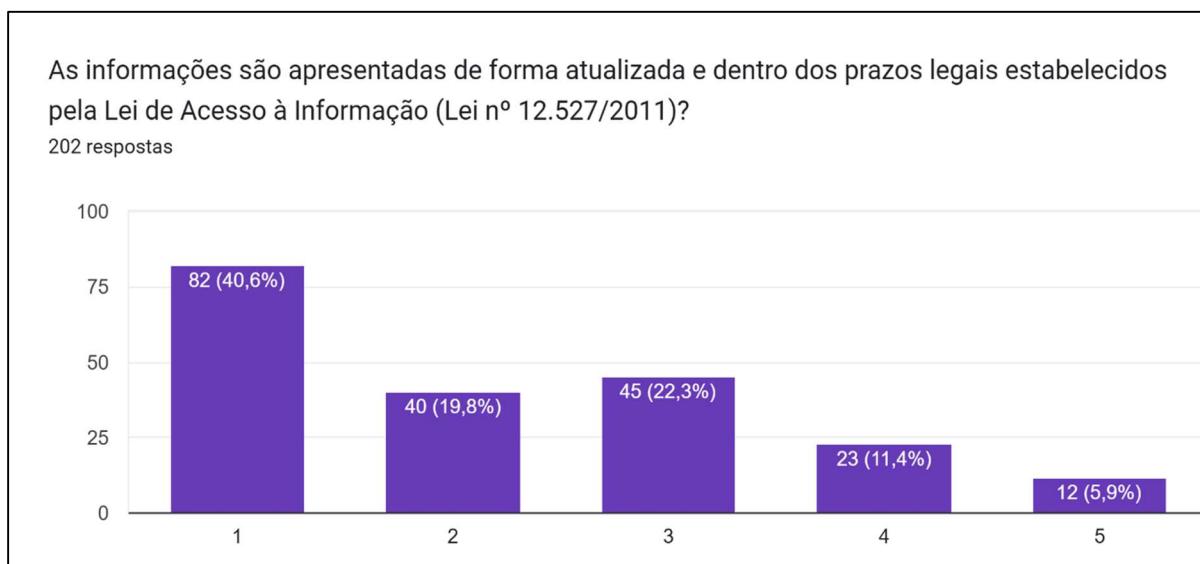


Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no questionário aplicado via *Google Forms* (2025).

De acordo com Rocha (2011), a transparência deve permitir não apenas o acesso aos dados públicos, mas também a compreensão do processo orçamentário e das decisões administrativas, possibilitando ao cidadão acompanhar a destinação dos recursos e avaliar a responsabilidade fiscal do governo. Já Zuccolotto e Teixeira (2019) afirmam que a transparência efetiva exige visibilidade e inferência, ou seja, o cidadão precisa ser capaz de entender e interpretar as informações disponibilizadas, e não apenas visualizá-las de forma fragmentada. Assim, observa-se que o Portal da Transparência de Teresina apresenta limitações na qualidade e no detalhamento das informações, o que impede que a população comprehenda como está sendo gerenciado o dinheiro público. Essa fragilidade reduz a efetividade do controle social e demonstra que a transparência praticada ainda é mais formal do que substantiva, contrariando os princípios de publicidade e acessibilidade previstos na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

Os resultados demonstrados no gráfico 6, revelam que a maioria dos respondentes discorda que as informações do portal sejam atualizadas e publicadas dentro dos prazos previstos na legislação. Entre os respondentes, 40,6% marcaram 1 (discordo totalmente), 19,8% marcaram 2 (discordo parcialmente), 22,3% marcaram 3 (não concordo e nem discordo), 11,4% marcaram 4 (concordo parcialmente) e apenas 5,9% atribuíram 5 (concordo totalmente). Observa-se que as respostas negativas e intermediárias indicam que, embora o portal apresente avanços, persistem dúvidas quanto à regularidade das publicações.

Gráfico 6 - As informações são apresentadas de forma atualizada e dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)?



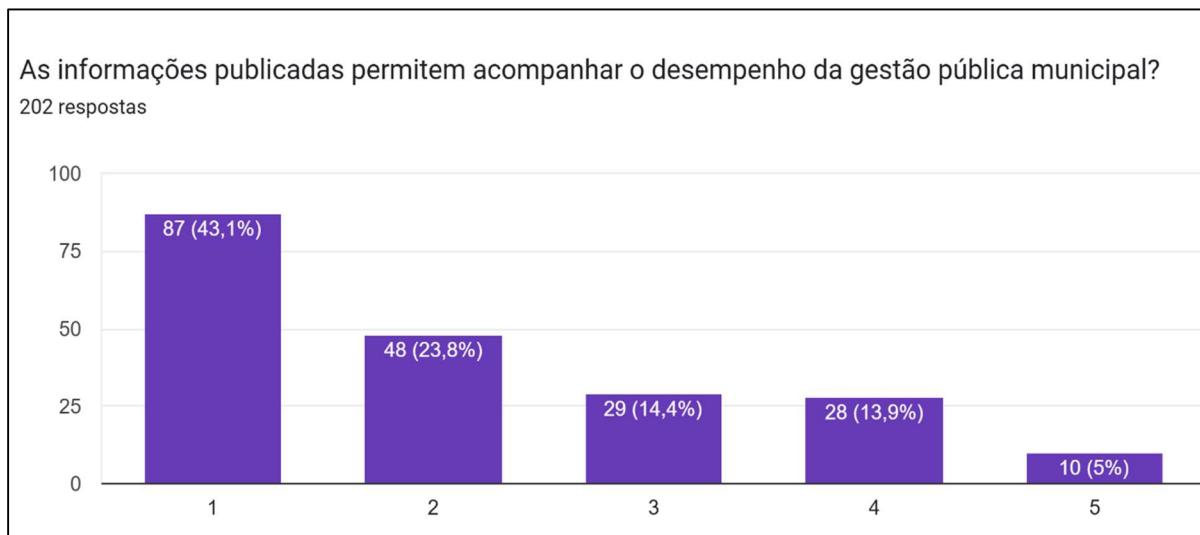
Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no questionário aplicado via *Google Forms* (2025).

A análise documental dos Quadros A e B reforça essa percepção, ao evidenciar a ausência do Balanço Geral de 2024 e dos relatórios circunstanciados de 2023 e 2024, o que revela falhas no cumprimento dos prazos legais de divulgação previstos na Lei nº 12.527/2011 e na Lei Complementar nº 131/2009. Essas lacunas comprometem a completude e a confiabilidade das informações disponibilizadas. Para Mendonça e Stein (2021), o cumprimento dos prazos de publicação e a atualização das informações são deveres inerentes à responsabilização administrativa, pois garantem ao cidadão o direito de acompanhar a execução orçamentária de forma transparente. Nessa mesma percepção, Figueiredo e Santos ([2013]) destacam que a transparência só se concretiza quando há disponibilização contínua e atualizada de dados, permitindo o efetivo exercício do controle social. Dessa forma, observa-se que por mais que atenda parcialmente às exigências legais, ainda não assegura a atualização integral e dentro dos prazos estabelecidos. Essa limitação está em dissonância com o princípio da

publicidade e reduz a capacidade do cidadão de fiscalizar, acompanhar e participar de forma ativa a gestão pública municipal.

De acordo com os resultados apresentados no gráfico 7, a maioria dos respondentes não considera que as informações divulgadas no portal permitam acompanhar o desempenho da gestão pública municipal. Entre os respondentes, 43,1% marcaram 1 (discordo totalmente), 23,8% marcaram 2 (discordo parcialmente), 14,4% marcaram 3 (não concordo e nem discordo), 13,9% marcaram 4 (concordo parcialmente) e apenas 5% atribuíram 5 (concordo totalmente). Essa distribuição demonstra uma percepção negativa, indicando que os dados publicados não apresentam análises suficientes para avaliar os resultados e impactos das ações municipais.

Gráfico 7 - As informações publicadas permitem acompanhar o desempenho da gestão pública municipal?



Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no questionário aplicado via *Google Forms* (2025).

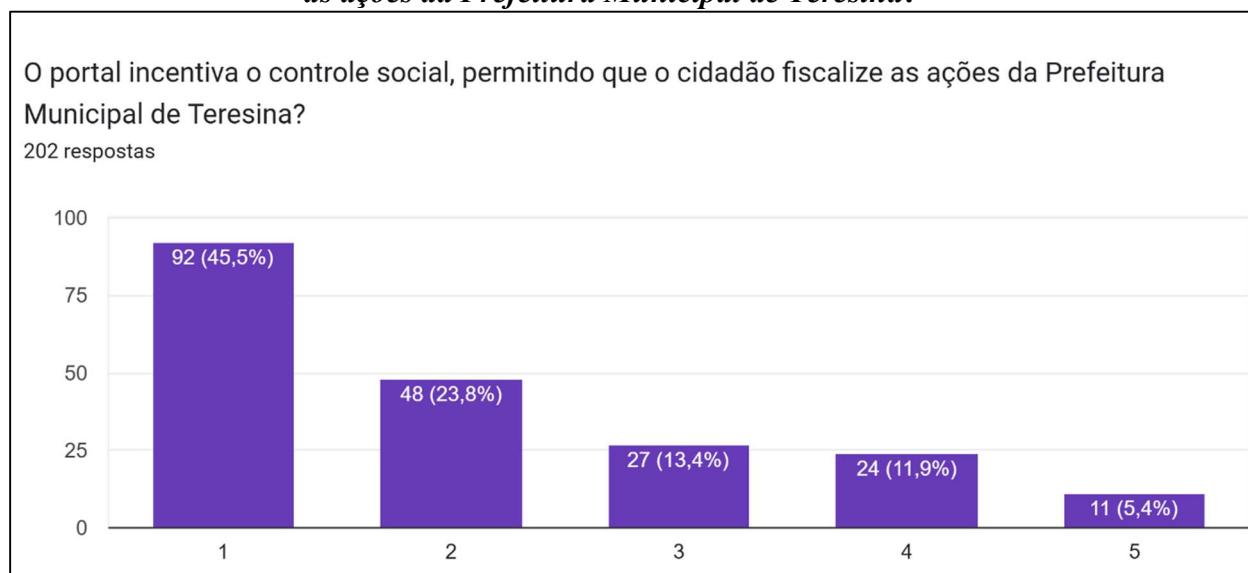
A análise documental dos Quadros A e B confirma essa percepção, uma vez que o portal apresenta ausência de relatórios circunstanciados e balanços atualizados, limitando a compreensão sobre os resultados e indicadores de desempenho da gestão pública. Embora os documentos obrigatórios estejam, em grande parte, disponíveis, eles não apresentam análises qualitativas que traduzam os impactos das ações para a população.

Na visão de Figueiredo e Santos ([2013]), a transparência deve possibilitar não apenas o acesso a dados financeiros, mas também o acompanhamento da execução das políticas públicas, permitindo avaliar eficiência, eficácia e resultados. Já Zuccolotto e Teixeira (2019) afirmam que a transparência efetiva requer visibilidade e capacidade de inferência, ou seja, o cidadão precisa compreender o que os números significam em termos de desempenho e impacto social. Dessa forma, observa-se que o Portal da Transparência de Teresina necessita de maior

detalhamento analítico e contextualização dos dados, tornando a transparência mais interpretativa.

Considerando a verificação demonstrada no gráfico 8, no qual aponta que a maioria dos respondentes não reconhece o portal como um instrumento que estimule o controle social ou a fiscalização das ações municipais. Entre os respondentes, 45,5% marcaram 1 (discordo totalmente), 23,8% marcaram 2 (discordo parcialmente), 13,4% marcaram 3 (não concordo e nem discordo), 11,9% marcaram 4 (concordo parcialmente) e apenas 5,4% atribuíram 5 (concordo totalmente). As respostas negativas revelam que o Portal da Transparência de Teresina é percebido como um mero espaço de “consulta de dados” e não como um mecanismo efetivo de controle, participação e fiscalização cidadã.

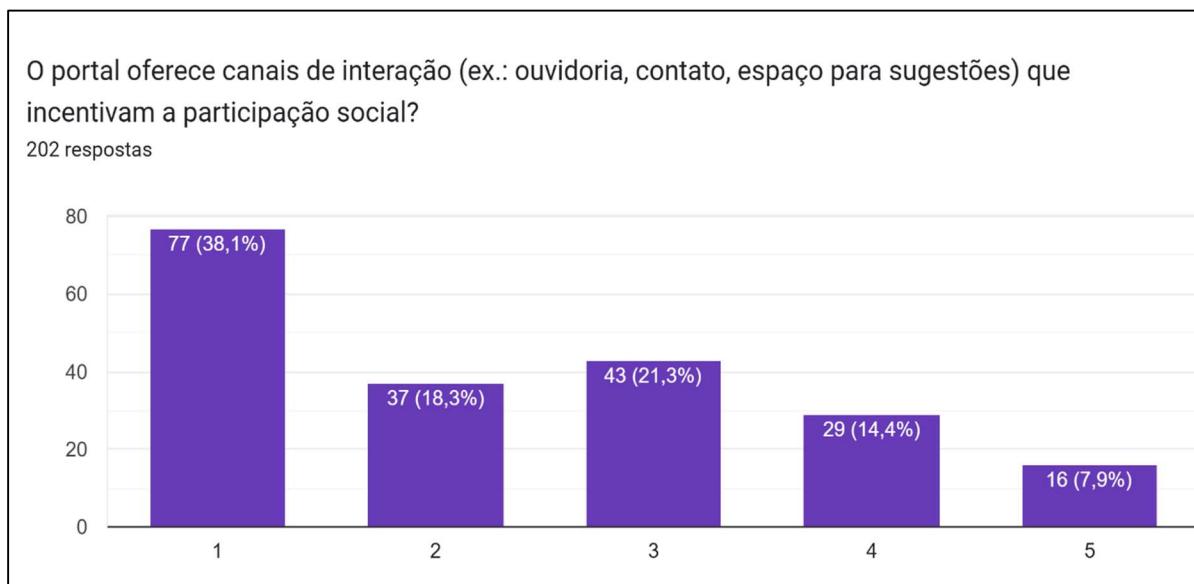
Gráfico 8 - O portal incentiva o controle social, permitindo que o cidadão fiscalize as ações da Prefeitura Municipal de Teresina?



Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no questionário aplicado via *Google Forms* (2025).

Para Mendonça e Stein (2021), o controle social depende da existência de instrumentos que possibilitem a fiscalização e o acompanhamento constante da gestão, permitindo ao cidadão exercer sua função de agente fiscalizador da coisa pública. Já Silva e Vacovski (2018) destacam que a transparência só se consolida quando acompanhada de participação ativa da sociedade. Portanto, verifica-se que, embora o portal atenda formalmente às exigências legais, mesmo que de maneira parcial, não oferece mecanismos eficientes que incentivem a participação direta da população, resultando em um modelo de transparência “parcial” comprometendo a confiabilidade das informações, além de pouco interativo e de baixo engajamento social, demonstrando apatia a pactuação de sua função democrática de aproximar governo e sociedade.

Gráfico 9 - O portal oferece canais de interação (ex.: ouvidoria, contato, espaço para sugestões) que incentivam a participação social?



Fonte: Elaboração própria a partir de dados obtidos no questionário aplicado via *Google Forms* (2025).

No gráfico 9, foi identificado que os resultados apresentados demonstram que os respondentes em sua maioria desconhecem a existência de canais de interação no portal que favorecem a interação a participação social. Entre os respondentes, 38,1% marcaram 1 (discordo totalmente), 18,3% marcaram 2 (discordo parcialmente), 21,3% marcaram 3 (não concordo e nem discordo), 14,4% marcaram 4 (concordo parcialmente) e apenas 7,9% atribuíram 5 (concordo totalmente). A predominância de respostas revela que o portal é percebido apenas como uma ferramenta informativa, e sem mecanismos efetivos de interação com o cidadão. Ou seja, embora o Portal da Transparência disponibilize canais de interação, como ouvidoria e espaço para solicitações, a maioria dos respondentes não percebe como instrumentos efetivos de participação social.

Há um déficit na percepção, no entendimento e no uso desses mecanismos pela população, revelando a necessidade de aprimorar a comunicação para estimular a participação cidadã. Costa e Souza (2020) defendem que a transparência pública deve promover o engajamento social, estimulando o cidadão a cobrar, fiscalizar e contribuir para o aprimoramento da gestão pública. A ausência de interação ou de comunicação efetiva com o usuário enfraquece o controle social e revela uma transparência mais formal que interativa, distante do ideal de governo aberto e participativo previsto na Lei nº 12.527/2011 (LAI).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar de que forma o Portal da Transparéncia da Prefeitura Municipal de Teresina, possibilita o exercício efetivo do controle social e contribui para o fortalecimento da transparéncia pública. A pesquisa combinou análise documental e levantamento de percepção dos clientes diretos, os teresinenses; integrando a verificação dos dados disponibilizados no portal à avaliação dos cidadãos sobre sua clareza e acessibilidade. Diante disso, comprova-se que os objetivos do estudo foram alcançados, os resultados descritos demostram que o município tem avançado de maneira parcial em termos de cumprimento formal da legislação, disponibilizando informações sobre receitas, despesas e demonstrativos fiscais, em conformidade com a Lei Complementar nº 131/2009 e a Lei nº 12.527/2011. No entanto, foi identificado lacunas relevantes, como a ausência do Balanço Geral de 2024 e dos relatórios circunstanciados de 2023 e 2024, o que compromete a completude e a efetividade da transparéncia e controle social.

Constatou-se que o questionário aplicado revelou um dado curioso, grande parte dos respondentes nunca havia acessado o portal da transparéncia e demonstrou dificuldade em compreender como utilizá-lo ou até mesmo onde encontrá-lo. Algumas respostas neutras refletem, não necessariamente desinteresse, mas sim desconhecimento sobre a existência e o funcionamento do portal. Porém, numa perspectiva positiva, a aplicação do questionário estimulou o interesse dos respondentes a acessar o portal e entender seu propósito, evidenciando o potencial educativo e mobilizador da pesquisa. A transparéncia só se torna efetiva quando é acessível, comprehensível e utilizada pela população. A simples disponibilização de dados, sem estratégias de interação cidadã, e a manutenção de informação relevantes restrita apenas um público técnico interno reduz o alcance e o alinhamento com a LAI. Assim, a gestão pública de Teresina precisa avançar no sentido de democratizar o uso do portal, facilitando a linguagem, promovendo campanhas informativas e incentivando o acesso da população.

De maneira significativa, as informações identificadas nesse estudo contribui, para o aprofundamento do debate político e científico acerca da efetividade dos mecanismos de prestação de contas, e fortalecem a importância da transparéncia, do controle da *accountability* como pilares da administração pública contemporânea. Além disso, incentiva novas investigações e práticas voltadas à consolidação de uma cultura de governança democrática e de participação cidadã. O trabalho também oferece uma base teórica e empírica consistente sobre a relação entre transparéncia, controle social e gestão pública municipal, podendo subsidiar o desenvolvimento de futuras pesquisas acadêmicas. Assim, reafirma-se que a transparéncia, quando efetivamente praticada, transcende sua função legal e se configura como um instrumento de empoderamento social e de fortalecimento da democracia participativa.

REFERÊNCIAS

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2016. Disponível em: https://www.ambafrance-br.org/IMG/pdf/bardin_2016_analise_de_conteudo.pdf.

BITENCOURT, Caroline Müller; PASE, Eduarda Simonetti. A necessária relação entre democracia e controle social: discutindo os possíveis reflexos de uma democracia “não amadurecida” na efetivação do controle social da Administração Pública. **Revista de Investigações Constitucionais**, [S. l.], v. 2, n. 1, p. 293–311, 2015. DOI: 10.5380/rinc.v2i1.43663. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/43663>. Acesso em: 11 nov. 2025.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023. 268 p. Atualizada até a Emenda Constitucional nº 129/2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 maio 2000.

BRASIL. **Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.** Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 28 maio 2009.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Edição extra.

CARNEIRO, Ricardo; BRASIL, Flávia Duque. Controle social e as novas instituições participativas: um panorama do caso brasileiro pós-1988. In: **V Congreso Internacional en Gobierno, Administración y Políticas Públicas**. 2014.

COSTA, Geovani Alves da; SOUZA, Ana Maria da Silva. A transparência das contas públicas na era da informação: controle social na administração pública municipal. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, v. 18, n. 1, p. 292-315, 2020. Disponível em: <https://ojs.focopublicacoes.com.br/foco/article/view/7044>. Acesso em: 14 nov. 2025.

FIGUEIREDO, Vanuza da Silva; SANTOS, Waldir Jorge Ladeira dos. Transparência e controle social na administração pública. **Transparency and social control in public administration.** [S.l.: s.n.], [2013?].

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estimativas da população residente para os municípios brasileiros com data de referência em 1º de julho de 2025.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2025.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

MENDONÇA, Maria Lírida Calou de Araújo e; STEIN, Francisca Pequena Ferreira de Sousa. Lei de Acesso à Informação e ao controle social na administração pública federal. **Revista Digital de Direito Administrativo** [Recurso Eletrônico], São Paulo, v.8, n.2, 2021. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/54948>. Acesso em: 10 out. 2025.

PAES, José Hermes Carvalho; LIMA, Mauricene de Paula; SANTOS, Marcelo Henrique Pereira dos Transparência Pública: os Portais da Transparência como ferramenta para o exercício do controle social da Administração Pública. **Id on Line Rev. Psic.**, dezembro/2023, vol.17, n.69, p.407-426, ISSN: 1981-1179

ROCHA, A. C. **Accountability na Administração Pública: Modelos Teóricos e Abordagens. Contabilidade Gestão e Governança**, Brasília-DF, v. 14, n. 2, 2011. Disponível em: <https://revistacgg.org/index.php/contabil/article/view/314>. Acesso em: 12 nov. 2025

SANTOS JUNIOR, Orlando Alves dos. **Democracia e governo local: dilemas da reforma municipal no Brasil**. Observatório IPPUR/UFRJ-FASE, 2001.

SERRA, Rita de Cássia Chió; CARNEIRO, Ricardo. Controle social e suas interfaces com os controles interno e externo no Brasil contemporâneo. **Espacios Públicos**, v. 15, n. 34, p. 43-64, 2012.

SILVA, Adailton Alves da; ARAÚJO, Rebeca Cordeiro da Cunha. **Transparência na gestão pública: análise de padrões e princípios de governança corporativa nos relatórios da Prefeitura Municipal de João Pessoa de 2014 a 2018**. 13º Congresso de Gestão Pública do Rio Grande do Norte, p. 1–21, 2019.

SILVA, Dina Carla Vasconcelos Sena da; VACOVSKI, Eduardo. A transparência na administração pública como instrumento facilitador para o controle social. **Gestão Pública**, v. 7, n. 4, 2015.

SOUZA, G. de M. eficiência na administração pública: desafios e perspectivas para uma gestão responsável e inovadora. **Revista Foco, [S. l.]**, v. 17, n. 11, p. e7044, 2024. DOI: 10.54751/revistafoco.v17n11-252.

Vergara, S.C., 2009. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2000. Métodos de pesquisa em administração, 3, p.44.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Transparência: aspectos conceituais e avanços no contexto brasileiro. Brasília: **Escola Nacional de Administração Pública (Enap)**, 2019. 72 p.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO – PERCEPÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA EM TERESINA/PI

Este formulário integra uma pesquisa acadêmica desenvolvida no âmbito do curso de Administração, da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, com o objetivo de analisar o Portal da Transparência e o controle social da gestão pública municipal de Teresina, no período de 2023 a 2024. A pesquisa busca compreender como os cidadãos percebem a disponibilidade e a qualidade das informações públicas disponibilizadas pelo portal, bem como o papel dessas informações na promoção da transparência e da participação social.

Sua participação é totalmente voluntária e anônima, não havendo identificação pessoal em nenhuma etapa. As respostas serão utilizadas exclusivamente para fins acadêmicos, contribuindo para o avanço do conhecimento sobre a transparência pública e o controle social na administração municipal. Agradecemos desde já pela sua colaboração e pela contribuição à pesquisa científica.

Instruções da escala linear 1=Discordo totalmente; 2=Discordo parcialmente; 3=Não concordo e nem discordo; 4=Concordo parcialmente;

5 = Concordo totalmente.

1 - Perfil do participante	2 - Qual o seu grau de instrução?
1 - Qual a sua idade?	Ensino Fundamental incompleto
Menos de 18 anos	Ensino Fundamental completo
18 a 24 anos	Ensino Médio completo
25 a 34 anos	Ensino Superior completo
35 a 44 anos	Pós-graduação (especialização, mestrado, doutorado)
45 a 59 anos	
60 anos ou mais	
3 - O Portal da Transparência do Município de Teresina é de fácil acesso e navegação?	
4 - As informações disponíveis no portal são claras e comprehensíveis?	
5 - O conteúdo do portal é suficiente para entender como os recursos públicos são aplicados?	
6 - As informações são apresentadas de forma atualizada e dentro dos prazos legais estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)?	
7 - As informações publicadas permitem acompanhar o desempenho da gestão pública municipal?	
8 - O portal incentiva o controle social, permitindo que o cidadão fiscalize as ações da Prefeitura Municipal de Teresina?	
9 - O portal oferece canais de interação (ex.: ouvidoria, contato, espaço para sugestões) que incentivam a participação social?	